

## ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE TAXAS DO MUNICÍPIO DA MOITA

### Preâmbulo

As atividades desenvolvidas nos mercados municipais fixos do concelho assumem-se de extrema relevância para a população e comércio local, funcionando como polos de importantes trocas comerciais e de criação do próprio emprego.

O agravamento dos problemas económico-sociais, intimamente ligados às diferentes políticas governamentais, tem tido repercussões nefastas no comércio realizado nos mercados municipais fixos do concelho da Moita.

Constata-se uma dificuldade crescente dos diferentes adjudicatários em efetuar o pagamento mensal da taxa de utilização.

Apesar dos diferentes esforços que o Município da Moita tem desenvolvido, pela promoção e criação de iniciativas de revitalização e animação dos mercados, as taxas de ocupação das bancas e lojas têm tido uma tendência negativa, acentuada desde o início do ano 2013.

Assim, existe uma necessidade premente em incentivar a atividade desenvolvida nos mercados, podendo atuar como forma de fixar os atuais vendedores e incrementar novos pedidos de utilização de lugares de venda.

Importa pois proceder à alteração do Regulamento de Taxas do Município da Moita com vista à concretização deste objetivo.

Assim, ao abrigo, nos termos e para os efeitos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, das alíneas a), e) e h), do n.º 2, do artigo 53.º e da alínea a), do n.º 6, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, do artigo 8.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, e pela Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro, e dos artigos 10.º, 12.º e 15.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 22-A/2007, de 29 de junho, pela Lei n.º 67-A/2007, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro de 2011, pela Lei n.º 22/2012, de 30 de maio e pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, a Assembleia Municipal da Moita, sob proposta da Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 22 de fevereiro de 2013, aprovou a presente alteração ao Regulamento de Taxas do Município da Moita.

## Artigo 1.º

### **Aditamento ao Regulamento**

É aditado ao Regulamento de Taxas do Município da Moita o artigo 18.º-A com a seguinte redação:

#### «Artigo 18.º-A

##### **Redução das taxas de utilização nos mercados fixos**

- 1 - São reduzidas em 30% o valor das taxas de utilização das lojas previstas na alínea a) do n.º 1 e alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 44.º da Tabela de Taxas anexa ao presente Regulamento.
- 2 - São reduzidas em 40% o valor das taxas de utilização das bancas previstas na alínea b) do n.º 1 e alíneas c) e d) do n.º 2 do artigo 44.º da Tabela de Taxas anexa ao presente Regulamento.
- 3 - O disposto nos números anteriores tem natureza automática e transitória, vigorando durante os anos de 2013 e 2014.»

## Artigo 2.º

### **Aditamento ao Anexo III do Regulamento**

É aditado à Fundamentação das Isenções e Reduções de Taxas, constante do Anexo III ao Regulamento de Taxas do Município da Moita, o ponto n.º 18, com a seguinte redação:

«18 - As reduções consagradas no artigo 18º-A baseiam-se na extrema relevância, para o comércio local, que têm as atividades desenvolvidas nos mercados municipais fixos do concelho, que funcionam como polos de importantes trocas comerciais e de criação do próprio emprego.

Com esta redução pretende-se incentivar a atividade desenvolvida nos mercados, contribuir para a fixação dos atuais vendedores e incrementar novos pedidos de utilização de lugares de venda, pelo que se justifica serem apoiados pelo Município, merecendo um tratamento diferenciado.»

## Artigo 3.º

### **Entrada em vigor e produção de efeitos**

A presente alteração entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação nos termos legais e produz efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2013.